

REGIMENTO INTERNO DO **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Aprovado pelo Conselho Universitário
em sessão realizada no dia 29 de março
de 1983 – Resolução No. 09/83.**

REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Universitário é o órgão supremo de deliberação em matéria de administração e política universitária.

Art. 2º - O Conselho Universitário será dirigido pelo Reitor, na qualidade de Presidente e, nas faltas e impedimentos deste, sucessivamente, pelo Vice-Reitor e pelo Pró-Reitor mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Parágrafo Único – Na ausência simultânea dos Pró-Reitores, a Presidência será exercida pelo membro mais antigo do magistério da Universidade.

Art. 3º - A composição e competência do Conselho Universitário são as definidas na Seção I, capítulo II do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 4º - O Conselho Universitário compreende a seguinte estrutura organizacional básica:

- I – Presidência e Vice-Presidência;
- II – Secretaria Administrativa.

Art. 5º - Compete ao Presidente:

I – convocar, por escrito, reuniões dos membros integrantes do Conselho universitário, conforme disposições regimentais;

II – presidir às reuniões do Conselho, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;

III – propor a pauta das reuniões;

IV – resolver as questões de ordem;

V – exercer, nas sessões plenárias, o voto comum, e nos casos de empate, o voto de qualidade;

VI – designar Comissões Especiais, ouvido o plenário;

VII – determinar a realização de estudos solicitados pelo plenário;

VIII – baixar resoluções referentes às deliberações do Conselho.

Art. 6º - Compete à Secretaria Administrativa:

- I – elaborar a agenda do órgão;
- II – providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinada pela Presidência;
- III – secretariar as sessões;
- IV – lavrar as atas das sessões;
- V – redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- VI – manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;
- VII – executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º - As reuniões se realizarão sempre com a presença da maioria de seus membros, em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As reuniões serão realizadas na última terça-feira de cada mês. Ocorrendo impedimento, por força maior, a reunião será realizada no primeiro dia útil a seguir, independentemente de convocação.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo, sempre que houver urgência.

Art. 8º - A convocação do Conselho para reunião extraordinária será feita através de ofício circular assinado pelo secretário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por determinação do Presidente ou a pedido de, pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, mencionando-se o assunto que será tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

§ 1º - Por motivos excepcionais, a serem justificados no início da reunião, poderá haver convocação em regime de urgência, com redução do prazo ou omissão da pauta.

§ 2º - Qualquer Conselheiro poderá sugerir a inclusão na pauta de assunto específico que, se aprovada pelo plenário, constará obrigatoriamente da ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 9º - O comparecimento às reuniões do Conselho Universitário é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão da Universidade.

Parágrafo Único – Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 10 - As reuniões do Conselho Universitário obedecerão à ordem de trabalhos estabelecidos no art. 13 deste Regimento.

§ 1º - Por iniciativa do Presidente ou de um Conselheiro, mediante consulta ao plenário, poderá ser invertida a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicações e atribuído regime de urgência ou de preferência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 2º - **O regime de urgência impedirá a concessão de vista**, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

§ 3º - Para cada assunto constante da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 11 - As decisões do Conselho Universitário terão a forma de Resoluções baixadas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único – Para rejeição de veto do Reitor, exigir-se-á o voto de 2/3 dos membros do Conselho Universitário.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES E DA SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - As sessões terão início no horário previsto na convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – Decorrido 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da sessão, não havendo número legal, será feita uma segunda convocação, observando-se um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro horas) na designação da nova data.

Art. 13 - Verificada a presença do número regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerão à seguinte ordem:

- I – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II – leitura do expediente e comunicações da Presidência;
- III – proposições para alteração da ordem do dia;
- IV – Ordem do Dia;
- V – comunicações e explicações pessoais.

Art. 14 - A ata será lavrada em livro especial, cujas folhas serão rubricadas pelo Presidente, e sua leitura será feita pelo secretário.

§ 1º - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, esta será dada por aprovada, sendo subscrita pelo Presidente e Secretário.

§ 2º - Qualquer retificação da ata será solicitada ao Presidente, a qual, se aceita pelo Plenário constará da ata da sessão seguinte.

Art. 15 - Lida e aprovada a ata, dar-se-á conhecimento ao Plenário do expediente recebido e de comunicações especiais do Presidente.

Art. 16 - A organização da Ordem do Dia obedecerá a seguinte seqüência:

- I – processos adiados;

II – convênios;

III – proposições que independem de parecer, mas que dependam de aprovação pelo plenário;

IV – processos ou proposições com parecer do relator e/ou comissões;

V – atos do Presidente sujeitos à homologação do plenário.

§ 1º* - Os processos ou proposições que requeram mudanças estatutárias ou regimentais serão agrupados para reunião especial com pauta a ser aprovada previamente pelo plenário.

§ 2º - A alteração da ordem prevista neste artigo somente será permitida em caso de pedido de preferência, aprovado pelo plenário.

§ 3º - Quando houver relator designado, caberá a este fazer o seu relatório, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 4º - A cada Conselheiro, pela ordem de inscrição, será facultada a palavra, por uma vez, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

Art. 17 - Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, senão para encaminhamento da votação.

Parágrafo Único – Antes do início da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que a pedir, devendo o processo ser devolvido à Secretaria no prazo de 72 (setenta e duas) horas, exceto no caso previsto no § 2º do art. 6º do REgimento.

Art. 18 - Não será permitido aparte:

I – à palavra do Presidente;

II – por ocasião do encaminhamento de votações;

III – quando o orador não o permitir;

IV – quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

Parágrafo Único – O aparte não deverá ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto.

Art. 19 - As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver soberanamente ou delegar ao Plenário a decisão.

Parágrafo Único – O prazo para formular uma ou mais questões de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-las, não poderá exceder a 02 (dois) minutos.

Art. 20 - Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à parte final dos trabalhos da Sessão, concernente a comunicações e explicações pessoais.

§ 1º - Ao Conselheiro que solicitar, será dada a palavra pelo prazo máximo de 03(três) minutos.

§ 2º - Não havendo oradores inscritos ou após haverem falado, será a sessão encerrada.

SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES

* - Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 16, redação dada pela Resolução 56/CUn/91.

Art. 21 - As votações dos assuntos que integram a Ordem do Dia será feita, normalmente, de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem o apoio da maioria dos presentes, a não ser que, por disposição legal ou estatutária, se exija “quorum” qualificado.

§ 1º - A requerimento de qualquer dos Conselheiros, aprovado pelo Plenário, poderá ser realizada votação nominal.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, serão chamados, nominalmente, todos os Conselheiros, que responderão “sim” ou “não”, caso concordem ou discordem.

§ 3º - **No caso de votação secreta, após distribuir as cédulas, designará o Presidente, dentre os Conselheiros, dois escrutinadores.**

§ 4º - Além do voto comum, terá o Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 5º - Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do colegiado terão direito a 1(um) voto nas deliberações, mesmo quando a ele pertençam sob dupla condição.

§ 6º - Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§ 7º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.

Art. 22 - Não havendo número suficiente para a votação, poderá a matéria ser discutida, ficando a votação pendente para a sessão seguinte.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - As sessões poderão ser suspensas ou encerradas nos seguintes casos:

I – por conveniência da ordem;

II – por falta de quorum para votação da matéria constante da Ordem do Dia;

III – por falta de matéria a ser discutida.

§ 1º - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número; neste caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Fora dos casos expressos nos parágrafos do artigo 21, somente mediante deliberação do Plenário, a requerimento de pelo menos 1/3 dos Conselheiros, poderá ser a sessão encerrada.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência.

Art. 26 - O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

Art. 27 - O presente Regimento Geral vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário.